I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO
I

EUDES VITOR BEZERRA

GUSTAVO SANTIAGO TORRECILHA CANCIO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito constitucional e teoria do estado e direito eleitoral e político I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; Gustavo Santiago Torrecilha Cancio; Eudes Vitor Bezerra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-119-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Constitucional. 3. Teoria do estado. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO CONSTITUCIONAL E TEORIA DO ESTADO I

Apresentação

A coletânea de pesquisas ora apresentadas faz parte do Grupo de Trabalho de "Direito Constitucional e Teoria do Estado I", ocorrido no âmbito do I Encontro Virtual do CONPEDI, realizado através de plataformas digitais, entre os dias 23 e 30 de junho de 2020, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central "Constituição, Cidades e Crise".

Os trabalhos expostos e debatidos abordaram de forma geral distintas temáticas atinentes ao Direito Constitucional, especialmente relacionadas ao momento constitucional contemporâneo enfrentado pela democracia brasileira e os principais desafios que permeiam a consolidação da Constituição Federal de 1988 na história jurídica nacional.

Isabella Collares de Lima Cavalcante e Ozana Souza Morais, estudantes da Universidade Federal do Pará, discorrem sobre a importância da chamada "educação para a democracia" na formação da cidadania no Brasil a partir da necessidade de intensificação na educação básica do ensino do Direito Constitucional.

Sávio Luiz Martins Pereira, discente do Centro Universitário Unihorizontes de Belo Horizonte/MG, investiga se o reexame necessário da sentença proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público, previsto pelo artigo 496 do Código de Processo Civil de 2015, possui ou não lastro constitucional.

Ana Luiza Pereira Santiago e Andressa Rocha Santos, discentes da Universidade Estadual do Amazonas, analisam a controversa relação entre a atuação policial e a eficácia das políticas públicas no cenário brasileiro a partir da observação da participação do ente estatal na condução do setor da segurança pública.

Mariana dos Santos de Almeida, da Universidade Federal Fluminense, e Anny Carolina Nogueira Lods da Silva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, lançam luz também sobre a área educacional e propõem uma reflexão sobre a perpetuação do modelo tradicional de educação como um desafio para a efetivação dos direitos constitucionais.

Nathália Marques Lacerda, acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, debate os atos que instituíram um sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no

processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior a partir da abordagem da importância da ADPF 186, que julgou improcedente a declaração de inconstitucionalidade de atos da Universidade de Brasília – UnB que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (20% de cotas étnico-raciais) no processo de seleção para ingresso de estudantes.

Italo Vasconcelos Sousa Lima, discente da Unisinos, trata do contexto da ADPF 671, que está inserida na cizânia relacionada à gestão da crise de COVID-19 pelo Poder Público e na qual se solicitava a regulação pelo Estado da utilização dos leitos de unidades de tratamento intensivo (UTIs) na rede privada durante a pandemia do novo coronavírus. A pesquisa investiga, nesse sentido, o dever do Estado e a discricionariedade administrativa na atuação durante a pandemia deflagrada em 2020.

Vitória Aguiar Silva e Luiza Martins de Souza, ambas estudantes da Universidade Estadual do Norte do Paraná, enfrentam os desafios impostos à representatividade das mulheres no Supremo Tribunal Federal a partir de uma visão constitucional feminista, realizando uma importante reflexão histórica sobre o percentual de participação feminina nas cadeiras de ministros do STF desde a sua origem até os dias atuais.

Eber Francisco Pereira Rosa, acadêmico da Instituição Toledo de Ensino de Bauru/SP, traz mais uma análise do Direito Constitucional em tempos pandêmicos, investigando, no seu caso, o conflito de competência entre a União Federal e os Municípios para regulamentação do comércio durante a COVID-19 no Brasil.

João Victor Alves Malvino, oriundo de Castanhal/PA, trabalha um tema que está em evidência na conjuntura constitucional brasileira e que vem sendo bastante refletido no espectro político pátrio. Com o título "Constitucionalismo abusivo, Hiperpresidencialismo e as ameaças à estrutura democrática no Brasil", a pesquisa trata dos riscos que uma hipertrofia do Poder Executivo federal brasileiro pode trazer para a efetivação da Constituição Federal de 1988 e o Estado Democrático nacional.

Antonia Kandida Tavares Severo, mais uma acadêmica da Faculdade Galileu de Botucatu/SP, aduz sobre a competência privativa do Senado Federal de suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. O trabalho, dentro dessa perspectiva, busca apresentar a mutação constitucional a partir do controle de constitucionalidade difuso nessa hipótese prevista no art. 52, inciso X, da CF/88.

Thieser da Silva Farias e Heloise Montagner Coelho, da Universidade Federal de Santa Maria, enfocam a transição do período em que houve a passagem da ditadura militar para a

redemocratização iniciada em 1985 e que, em 2020, esse novo Estado Democrático de Direito no Brasil completa 35 anos. Em uma abordagem histórica-jurídica, a pesquisa propõe uma reflexão sobre a afirmação democrática em território nacional e os desafios que esse regime vive na atualidade.

Ana Carolina Oliveira Guedes Memória, aluna da Universidade Federal de Rondônia, traduz a importância do debate sobre a Amazônia sob o viés jurídico da democracia constitucional, mas também com uma visão da controvérsia sobre o impasse econômico liberal e ambientalista que pairam contemporaneamente na região.

George Brito Castro de Lima, acadêmico da UNESP de Franca/SP, constrói uma análise sobre a sustentabilidade democrática na democracia constitucional brasileira do corrente século XXI, retomando a reflexão sobre os obstáculos enfrentados pelo Estado brasileiro na conservação de sua democracia e da efetividade da Constituição Federal de 1988.

Considerando todas essas temáticas constitucionalistas relevantes, não pode ser outro senão de satisfação o sentimento que nós coordenadores temos ao apresentar a presente obra. É necessário, igualmente, agradecer enormemente aos pesquisadores que estiveram envolvidos tanto na confecção dos trabalhos quanto nos excelentes debates proporcionados neste Grupo de Trabalho. Por fim, fica o reconhecimento ao CONPEDI pela organização e realização desse histórico e inédito evento virtual.

A expectativa é de que esta obra possa contribuir com a compreensão dos problemas do cenário contemporâneo brasileiro por meio do olhar constitucional. Esperamos que essas excelentes leituras ajudem na reflexão do atual caminhar do Direito Constitucional.

ANÁLISE DA REPRESENTATIVIDADE FEMININA NO STF SOB A ÓPTICA DO CONSTITUCIONALISMO FEMINISTA

Vitória Aguiar Silva
Luiza Martins de Souza

Resumo

INTRODUÇÃO

Embora as Cortes tenham o papel de assegurar os direitos fundamentais e igualdade de gênero, na maioria das vezes, uma minoria permanece as margens dessa realidade. O Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição Federal de 1988, possui baixa representatividade feminina: dos 11 cargos disponíveis, apenas 2 são ocupados por mulheres. Nesse contexto, é de especial importância o estudo a respeito do papel das mulheres na Corte Constitucional e nos grandes centros de decisão do Poder Judiciário. Diante dessa realidade, o Constitucionalismo Feminista surge com uma alternativa de extrema importância para a busca da equidade de gênero no ambiente jurídico, uma vez que se apresenta como uma possibilidade de interpretar o direito a partir do lugar de fala da mulher. Sendo assim, há a possibilidade de assimilar discursos de equidade de gênero, presente na Constituição, além da inclusão de uma perspectiva de gênero nas decisões judiciais. O Constitucionalismo Feminista tem por finalidade desbravar o direito constitucional partindo de um olhar feminista. Trata-se de uma reestruturação do sistema jurídico existente, visto que é necessário a representatividade feminina para debates, decisões e possíveis mudanças institucionais, acerta dos direitos fundamentais das mulheres, os quais, muitas vezes, são julgados apenas por homens. Nesse sentido, o presente trabalho buscará fazer uma interpretação das decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro sob a óptica de um Constitucionalismo Feminista, analisando habeas corpus acerca dos direitos reprodutivos da mulher.

PROBLEMA DA PESQUISA

A sociedade sempre foi construída reproduzindo estereótipos e discursos machistas relativos ao papel das mulheres. No direito não é diferente, grande maioria da elaboração das leis e da Constituição brasileira sempre foi escrita por homens e para homens. Contudo, deve-se indagar, ela é interpretada e aplicada por mulheres? O que uma agenda constitucional feminista deve propor e avaliar de modo que esta resposta apresente de fato um constitucionalismo que responda afirmativamente às mulheres? (BARBOZA; DEMÉTRIO, p. 10, 2019).

A questão preponderante levantada pauta-se na máxima do lugar de fala: como um ambiente majoritariamente ocupado por homens estaria apto a julgar questões relacionadas com os

direitos das mulheres? O lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar. Porém, o lugar que ocupamos socialmente nos faz ter experiências distintas e outras perspectivas (RIBEIRO, p. 39, 2017). Djamila Ribeiro conceitua-se "lugar de fala" como sendo o local socialmente ocupado pela pessoa, nesse sentido, o local socialmente ocupado pelos homens não é o mesmo que os das mulheres, a ponto de terem legitimidade para julgar questões femininas. Diante dessa realidade, o Constitucionalismo Feminista se mostra como um direcionador frente a representatividade feminina no âmbito jurídico, uma vez que, por meio de instrumentos legais, mulheres podem enfrentar questões sobre o efeito de leis em suas vidas.

No que tange a Suprema Corte Brasileira, observa-se a evolução do Supremo Tribunal Federal comparando duas decisões de habeas corpus sobre maternidade e cárcere. O primeiro julgamento analisado é o Habeas Corpus nº 26.155/DF de Olga Benário, em que o STF negou o direito da militante ser julgada e ter sua filha no Brasil, além do fato de ter indeferido atendimento médico a ela. Cabe ressaltar que no período em que esse Habeas Corpus foi impetrado, todos os cargos do STF eram ocupados por homens. O julgamento do recente Habeas Corpus nº 143641 / SP, exemplifica um novo entendimento das Cortes, influenciado pelo Constitucionalismo Feminista. Impetrado pela Defensoria Pública da União, o HC pedia a substituição da prisão preventiva pela domiciliar para as detentas gestantes, sendo ele julgado totalmente procedente. Na época em que o HC de Olga foi julgado, o STF era majoritariamente composto por homens, não sendo surpresa, que a falta de representatividade feminina acarretou a dilaceração dos direitos básicos de Olga. Atualmente o STF é composto por 2 mulheres e 9 homens. Sendo assim, com uma mínima participação feminina pode ser percebido a mudança e evolução de pensamento, em que, no Habeas Corpus nº 143641 / SP, os direitos das mulheres foram tratadas como fator primordial.

OBJETIVO

O objetivo da pesquisa é mostrar a importância do Constitucionalismo Feminista nas questões de representatividade no mundo jurídico, especialmente no Supremo Tribunal Federal, uma vez que, muitas decisões dos direitos das mulheres são decididas por homens. Diante dessa realidade, há necessidade de mais mulheres ocupando os altos cargos do judiciário brasileiro, para dessa maneira, estarem colocando em pauta e discutindo questões femininas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada para o presente trabalho foi a dedutiva, partindo da premissa geral da representatividade feminina no judiciário, para a específica acerca da representatividade feminina no Supremo Tribunal Federal sob a óptica do Constitucionalismo Feminista. Sendo assim, o marco teórico principal são as duas jurisprudências de Habeas Corpus nº 26.155/DF

e nº 143641 / SP, aliado a bibliografia de Djamila Ribeiro, sendo seu livro "O que é lugar de fala?".

RESULTADOS ALCANÇADOS

O objetivo desse trabalho foi analisar a representatividade feminina nos grandes centros de decisão do judiciário, em específico o Supremo Tribunal Federal. O Constitucionalismo Feminista é um projeto com objetivo de repensar o Direito Constitucional sob o ponto de vista da experiência feminista, baseando-se nas necessidades das mulheres e seus direitos fundamentais. Diante dessa realidade, o constituinte feminista dialoga com a questão do lugar de fala, postulado por Djamila, uma vez que a autora conceitua essa questão como sendo o lugar social da pessoa através de suas experiências e realidades vividas (RIBEIRO, p. 39, 2017).

Através do Constitucionalismo Feminista, concluiu-se que a participação feminina nas cortes é de extrema importância, na medida em que quanto mais mulheres estiver ocupando esses cargos, mais atenção as necessidades das mulheres as cortes terão, além de que nenhum homem é capaz de saber as realidades vividas pelas mulheres.

Nesse sentido, através de uma análise jurisprudencial dos dois Habeas Corpus nº 26.155/DF e nº 143641 / SP sobre maternidade e cárcere, foi possível concluir que representatividade importa sim, principalmente quando se diz respeito a questões de liberdade individual da mulher. Diante dessa realidade, há uma evolução do entendimento jurídico acerca dos direitos fundamentais e reprodutivos das mulheres, principalmente na questão de representatividade.

Palavras-chave: Gênero, Habeas Corpus, Cárcere

Referências

BARBOZA, Estefânia Maria de Queiroz; DEMÉTRIO, André. Quando o gênero bate à porta do STF: a busca por um constitucionalismo feminista. Revista Direito GV. São Paulo, nº 3, v. 15. 2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 143.641 São Paulo. Impetrante: Defensoria Pública da União. Pactuante: Todas as mulheres submetidas à prisão cautelar no sistema penitenciário nacional, que ostentem a condição de gestantes, de puérperas ou de mães com crianças com até 12 anos de idade sob sua responsabilidade, e das próprias crianças. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, 24 out 2018. Data de Julgamento: 24/10/2018. Data de Publicação: 26/10/2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus 26.155 Distrito Federal. Impetrante:

Heitor Lima. Pactuante: Olga Benário Prestes. Relator: Min. Bento de Faria. Brasília, 17 jun 1936. Lex: Revista Jurisprudência, v. XXX/252/253.

PETER, Christine. Constitucionalismo Feminista ressoa no Supremo Tribunal Federal. Conjur. 29 dez 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-dez-29/observatorio-constitucional-constitucionalismo-feminista-ressoa-supremo-tribunal-federal. Acesso em: 02 mai 2020.

RIBEIRO, Djamila. O que é lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2017.